



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO Nº 394/2013 – GS/SEJU**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o que integra o Decreto nº 5.558, de 15 de agosto de 2012, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado e,

*Considerando* o critério de entendimento do Sindicato dos Agentes Penitenciários do Paraná – SINDARSPEN, em Reunião realizada no dia 13 de setembro de 2013, no Gabinete desta Pasta, de que os Agentes Penitenciários devem exercer as funções de vigilância e custódia de presos e as demais atribuições pertinentes à Divisão de Segurança e Disciplina – DISED, portanto, não devem atuar na Divisão de Prontuário e Movimentação – DIPRON, Divisão Ocupacional e de Qualificação – DIOQ, Divisão de Administração e Finanças – DIAF, Divisão Assistencial – DIAS e outras atividades técnicas administrativas do Departamento de Execução Penal – DEPEN,

**RESOLVE:**

**Art 1º** Instituir, sob a responsabilidade do Diretor do Departamento de Execução Penal – DEPEN, **Grupo de Trabalho** composto por representantes das Unidades Penais e do Sindicato dos Agentes Penitenciários, a fim de diagnosticar e propor alternativas para:

- I – revisar os procedimentos de segurança;
- II – propor correção nas hipóteses de acúmulo de cargo ou desvio de função;
- III – realizar levantamento das necessidades de manutenções físicas e estruturais das Unidades Penais.

**Art. 2º** O **Grupo de Trabalho** deverá ser composto por 04 (quatro) servidores de cada Unidade Penal, sendo 02 (dois) indicados pelo Sindicato dos Agentes Penitenciários e 02 (dois) indicados pelo Diretor da Unidade Penal.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**Art 3º** O **Grupo de Trabalho** formado em cada Unidade Penal deverá apresentar relatório circunstanciado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, o qual será submetido à apreciação do Gabinete Secretarial.

**Art 4º** Caberá ao Departamento de Execução Penal – DEPEN, expedir normas complementares à presente Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,  
**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.**